

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Segunda-feira • 24 de julho de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1444

SUMÁRIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS	. 	2
ATOS OFICIAIS	. .	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 43/2023)	. .	2
DECRETO FINANCEIRO (№ 44/2023)		4
DECRETO FINANCEIRO (Nº 45/2023)		5
DECRETO FINANCEIRO (№ 46/2023)		6
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL	. .	. 7
ATOS OFICIAIS		. 7
CONSELHO MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 2023)		7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



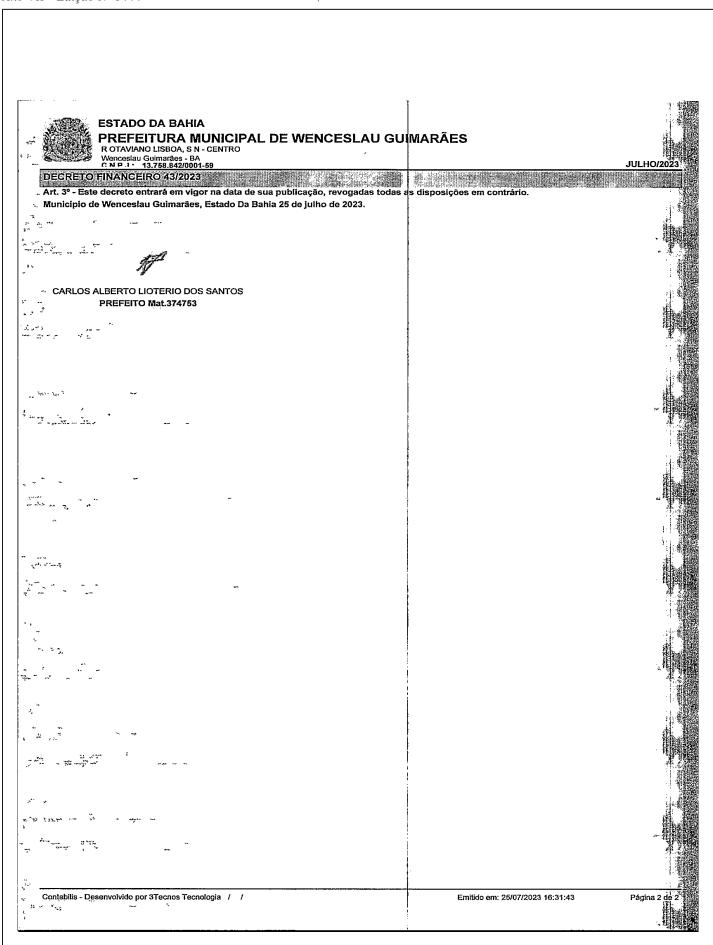




GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **CATEGORIA: ATOS OFICIAIS** DECRETO FINANCEIRO (Nº 43/2023) **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES R OTAVIANO LISBOA, S N - CENTRO Wenceslau Guimarães - BA DECRETO FINANCEIRO 43/2023 Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 150.000.00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) e dá outras providências. O(A) Prefeito(a) Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 423 / 2022, DECRETA Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações: 0707 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1010 MELHORIA E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL 150 000,00 44905100 - 1.500 Obras e Instalações 150.000,00 Soma da Ação: Soma da Unidade: 150.000,00 150,000.00 Total Geral: Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo: 0707 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1007 QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 44905200 - 1.500 Equipamentos e Material Permanente 28.100.0d Soma da Ação: 28.100,00 1009 MELHORIA E EXPANSÃO DE QUADRAS ESCOLARES 33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 26,000.00 Soma da Ação: 26,000.00 1010 MELHORIA E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL 33903900 - 1.500 Outros Serviços de Tercelros - Pessoa Jurídica 10.000,0 Soma da Acão: 10.000,00 2001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS 31900400 - 1.500 Contratação Por Tempo Determinado 5.000,00 31901300 - 1.500 Obrigações Patronais 26.420,00 31,420,00 Soma da Acão: 2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO 6.780,00 33903500 - 1.500 Serviços de Consultoria 6.780,00 Soma da Ação: 2004 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS 33903600 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000.00 5.000,00 Soma da Ação: 2013 GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUÇAÇÃO BÁSICA 33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 19.000,00 19.000,00 Soma da Ação: 2015 FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE 33903000 - 1.500 Material de Consumo 18.700,00 Soma da Ação: 2020 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE EDUCAÇÃO 33504300 - 1.500 Subvenções Sociais 5.000,00 Soma da Ação: 5.000,00 Soma da Unidade: 150.000,00 150.000,00 Total Geral: Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnología / / Emitido em: 25/07/2023 16:31:43 Página 1 de ight them



DECRETO FINANCEIRO (Nº 44/2023) ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUMARÃES R OTAVIANO LISBOA, S N - CENTRO Wenceslau Guimarães - BA C N P. I - 13.758.842/0001-59 DECRETO FINANCEIRO 44/2023 Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.258,43 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) e dá outras O(A) Prefeito(a) Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribulções legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei № 423 / 2022, **DECRETA** Art 😘 - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações: 0606 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 0099 RESTITUIÇÕES DE RECURSOS RECEBIDOS 33909300 - 2.749 Indenizações e Restituições 1.258.43 Soma da Ação: 1.258,43 Soma da Unidade: 1.258,43 Total Geral: Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4,320/64. SUPERÁVIT FINANCEIRO 2.749 Outras vinculações de transferências Total Geral: Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Wenceslau Guimarães, Estado Da Bahia 26 de julho de 2023. CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS PREFEITO Mat.374753 Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / / Emitido em: 26/07/2023 16:33:02

DECRETO FINANCEIRO (Nº 45/2023) ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUMARÃES R OTAVIANO LISBOA, S N - CENTRO Wenceslau Guimarães - BA C N P I - 13.758.842/0001-59 DEGRETO FINANCEIRO 45/2023 Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS) e dá outras providências. O(A) Preféito(a) Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei № 423 / 2022, DECRETA Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações: 0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO 33903600 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.000,00 Soma da Unidade: 3.000.0 1214 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO 33903900 - 1.500 Outros Serviços de Tercelros - Pessoa Jurídica 36.000.00 Soma da Ação: 36.000.00 36.000,00 Soma da Unidade: Total Geral: Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo: 0707 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 0009 CUMPRIMENTO DE ACORDOS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE DECISÕES JUDICIAIS 31909100 - 1,500 Sentenças Judiciais 2.000,00 2.000,00 Soma da Ação Soma da Unidade: 0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER 1014 MELHORIA E EXPANSÃO DE CAMPO DE FUTEBOL 44905100 - 1.500 Obras e Instalações 1 000 00 Soma da Ação: 1.000,00 2081 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS 33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 36.000,00 Soma da Ação: 36.000,001 Soma da Unidade: 37.000,00 Total Geral: Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Wenceslau Guimarães, Estado Da Bahia 28 de julho de 2023. CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS PREFEITO Mat,374753 Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / / Emitido em: 28/07/2023 16:33:57 Página 1 de

DECRETO FINANCEIRO (Nº 46/2023) ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES R OTAVIANO LISBOA, S N - CENTRO Wenceslau Guimarães - BA C N P J · 13.758.842/0001-59 JULHO/202 DECRETO FINANCEIRO 46/2023 Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) e dá outras providências. O(A) Prefeito(a) Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 423 / 2022, ∼ Ârt. 1° - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações: 1112 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2035 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) 31901300 - 1.600 Obrigações Patronais 300,000,00 300.000,00 Soma da Ação: Soma da Unidade: Total Geral: Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo: 1112 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2035 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) 33903900 - 1.600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 300.000,00 Soma da Ação: Soma da Unidade: 300.000,00 Total Geral: 300,000,00 Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Wenceslau Guimarães, Estado Da Bahia 31 de julho de 2023. CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS PREFEITO Mat.374753 Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / / Emitido em: 31/07/2023 16:35:11

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 2023)



Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social SEMAPS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE WENCESLAU GUIMARÃES

RESOLUÇÃO DO CMDCA DE WG, N.º 11/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es).

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Wenceslau Guimarães-BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n.º 0402/2023 e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 11, de 24 de Julho de 2023, que Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Wenceslau Guimarães.

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

RESOLVE:

Art. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE WENCESLAU GUIMARÃES

Escolha iniciando em 21 de julho de 2023 e será encerrada a meia noite do dia 28 de setembro de 2023.

DA PROPAGANDA

- **Art. 2º** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- **Art. 3º** A divulgação das candidaturas será permitida por meio de distribuição de impressos, indicando o nome e ou apelido do candidato bem como suas características e proposta.
- **Art. 4º** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- **Art. 5º** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **Art. 6º** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **Art. 7º** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **Art. 8º** É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- **Art. 9º** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE WENCESLAU GUIMARÃES

- V abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- **VI -** abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- **X** propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- **Art. 10º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- Art. 11º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE WENCESLAU GUIMARÃES II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

- **Art. 12º** Considera-se condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:
- a) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza:
- b) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos:
- c) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) Caluniar, difamar ou injuriar outro candidato ou quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- e) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- f) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- g) Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- **Art.** 13º Serão ainda consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:
- a) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE WENCESLAU GUIMARÃES

- b) Realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- e) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- **Art. 14º** Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 29 de setembro de 2023.
- **Art. 15º** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
- **Art. 16º** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- **Art. 17º** Serão ainda consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados e aos seus prepostos:
- a) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte e/ou refeições;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE WENCESLAU GUIMARÃES e) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou
- vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais;
- g) Utilização de espaço na mídia;
- h) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- i) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

DAS PENALIDADES

Art. 18º - O desrespeito às regras apontadas nesta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

- **Art. 19º** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **Art. 20º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 21º** Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
- § 1º As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e devidamente fundamentadas, dirigidas a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e entregues no Centro de Referência de Assistência Social CRAS, localizado à Rua Benedito Rosário Gomes, Centro (em frente a Secretária de Saúde), Wenceslau Guimarães-Ba. Ba de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 16h.
- § 2º Cabe à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.
- Art. 22º No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE WENCESLAU GUIMARÃES vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

- Art. 23º A Comissão Especial Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:
- I Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
- II Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.
- § 1º No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;
- § 2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;
- § 3º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- **Art. 24º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.
- § 2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 20, §§ 1º a 3º da presente Resolução.
- **Art. 25º** Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE WENCESLAU GUIMARÃES **Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 26º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina a legislação deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 27º - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 2015), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 28º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada meios de comunicação/divulgação local, inclusive, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

- **Art. 29º** A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles sobre o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
- a) Tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as).
- **b)** Se houver necessidade, outra reunião será realizada na semana que anteceder o dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Especial Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura.

- Art. 30°. Será encaminhada uma cópia desta resolução ao Ministério Público.
- Art. 31°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE WENCESLAU GUIMARÃES Wenceslau Guimarães-BA, 24 de Julho de 2023

Sergio Obveurs de Sontena

Comissão do CMDCA-WG - Processo de escolha do Conselho Tutelar